



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2022

Ano 8, Edição 1.627
Pág. 1/12

III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 02/2022 – CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato Normativo nº 12/2021 – GDPG/DPE/AM e o Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições do III Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado em 24/11/2021, CONVOCA os candidatos inscritos no Concurso Público para prestarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

1. DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS

DATA: 06/02/2022 (DOMINGO)

PERÍODO: MANHÃ (HORÁRIO DE MANAUS)

Horário de Apresentação: **08h00min**

Horário de Fechamento dos Portões: **08h30min**

Cargo: **Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo**

Prova Objetiva

Duração total das Provas: **3 horas**

Permanência mínima: 2 horas, conforme alínea “f.1” do item 8.24, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2021 – de Abertura de Inscrições.

PERÍODO: TARDE (HORÁRIO DE MANAUS)

Horário de Apresentação: **13h30min**

Horário de Fechamento dos Portões: **14h00min**

Cargo: **Analista Judiciário de Defensoria: Especialidade – Ciências Jurídicas**

Prova Objetiva e Prova Discursiva-Estudo de Caso

Duração total das Provas: **4 horas**

Permanência mínima: 3 horas, conforme alínea “f.2” do item 8.24, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2021 – de Abertura de Inscrições.

2. LOCAIS DE PROVAS

2.1 As Provas serão realizadas na cidade de Manicoré/AM.

Os (as) candidatos (as) serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por *e-mail*, e disponibilizado no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

2.2.1 O (a) candidato (a) que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.

2.2.1.1 Ao (a) candidato (a) só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

2.2.2.2 É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do (a) candidato (a).

2.3 Somente será admitido à sala de provas o (a) candidato (a) que estiver devidamente



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral



identificado, nos termos do disposto no item 8.11 do Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições.

2.4 Objetivando garantir a lisura e idoneidade do processo de seleção - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como a sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas personalizada, para posterior Exame Grafotécnico.

2.5 Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

2.6 O (a) candidato (a) deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo 8 (Da Prestação das Provas), e neste Edital de Convocação.

3. NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO

3.1 A realização das provas observará as normas sanitárias dispostas para o restabelecimento gradual das atividades presenciais pelos órgãos governamentais competentes.

3.2 Nos casos em que haja alteração das condições sanitárias, a realização das provas poderá ser suspensa, de acordo com as fases estabelecidas pelas autoridades locais, conforme a evolução da Covid-19.

3.3 No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies, disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas comuns e de sabonete líquido e toalhas de papel nos sanitários, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

3.4 O ingresso e a permanência nas dependências do local de realização das provas estão restritos aos (às) candidatos (as) convocados (as), a fim de se evitar aglomerações, e deverão observar: o distanciamento social; as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar); o uso obrigatório de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca, não sendo permitido o acesso sem a utilização da mesma, e em complementação a máscara será permitida a utilização de viseiras, não será permitido o acesso do (a) candidato (a) que estiver utilizando a viseira (escudo facial/face shield) sem a máscara; a utilização de álcool em gel 70%; as orientações determinadas por coordenadores e fiscais da Fundação Carlos Chagas.

3.4.1 Os (as) candidatos (as) deverão seguir e respeitar a sinalização para manter o distanciamento social nos elevadores (cuja utilização será limitada a casos específicos), corredores e salas de realização das provas.

3.4.2 Solicita-se aos (às) candidatos (as) que tragam a sua própria garrafa de água para uso individual.

3.4.3 O (a) candidato (a) deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel 70%, desde que esse recipiente seja transparente.

3.4.3.1 Não será fornecido álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 3.4 deste edital.

3.5 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os (às) candidatos (as).

3.6 Não serão fornecidas máscaras de proteção ao (a) candidato (a), o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu des-





carte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso.

3.6.1 A retirada da máscara de proteção facial somente será permitida, de forma breve, nos momentos da identificação, para consumo de água ou alimentos, ou para realizar a substituição da máscara.

3.6.2 A obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento e higienização das mãos é aplicável aos acompanhantes de lactantes e a qualquer pessoa que for autorizada a acessar algum prédio de realização do certame.

3.7 A recusa do (a) candidato (a) em obedecer às normas sanitárias dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização das provas e a sua exclusão do Concurso Público.

Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 081/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso X, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21.07.2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 31/2017-CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 33/2017-CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos n.º 20000.000495/2022-06 e 22.0.000000106-0;

RESOLVE:

I - REVOGAR, parcialmente, o inciso I da Portaria n.º 1493/2021-GDPG/DPE/AM, publicada no D.O.E de 22 de dezembro de 2021, quanto aos períodos de 20 a 29 de junho de 2022, 08 a 17 de setembro de 2022 e 03 a 12 de novembro de 2022;

II - TORNAR SEM EFEITO os incisos III, IV e V da Portaria n.º 1493/2021-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas dia 22 de dezembro de 2021, que designaram a Defensora Pública Thaysa Torres Souza e o Defensor Público Cândido Leonardo Mariano Costa Silva, para Coordenação do Polo do Médio Solimões no períodos indicados no inciso I.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.





GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 086/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª classe Hélvia Socorro Fernandes de Castro Pereira para exercer, cumulativamente, suas funções na 4ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 24 de

janeiro a 02 de fevereiro de 2022;

II – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 15% (quinze por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que o membro já não perceba a vantagem em razão de outra cumulação simultânea.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 2/2022/DPE-AM/POLO ALTO RIO NEGRO

As Defensoras Públicas signatárias, titulares do Polo do Alto Rio Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII, da Lei Complementar nº 80/1994, e

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1.º, III, da CRFB/88 e o direito fundamental à saúde (art. 6.º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e efetividade dos direitos humanos;





CONSIDERANDO a competência comum e concorrente da União, Estados Distrito Federal e Municípios na garantia e promoção da saúde, nos termos do art.23, inciso II e do art. 24, inciso XII da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, determinou a aplicação da dose de reforço da vacina COVID-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada a partir

de 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado¹;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, a partir do dia 5/01/2022, recomenda a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, de forma não

obrigatória, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)²;

CONSIDERANDO a atribuição dos municípios de coordenar e executar as ações de vacinação integrantes de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações - PNI e elaborar plano operacional local para vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, segundo boletim do Ministério da Saúde divulgado em 17 de janeiro de 2022, o Brasil registrou 74.134 casos de covid-19 em 24 horas, com 121 óbitos entre ontem e hoje;³

CONSIDERANDO que foram registrados 822 casos de pessoas infectadas pela variante Ômicron, com incidência confirmada em 17 unidades da Federação;⁴

CONSIDERANDO que, segundo a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS, o vírus Influenza A (H3N2) voltou a circular com mais força no estado, sendo registrado, em Manaus, 309 casos de Influenza de 13 de outubro a 13 de dezembro, sendo 272 do tipo A, e 37 não especificados;⁵

CONSIDERANDO os indicadores do Relatório da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, segundo os quais, a redução das infecções e agravos causados pelo coronavírus estão diretamente associadas à efetividade da campanha de vacinação contra a Covid-19, ao

¹ Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19/notas-tecnicas/2021/sei_ms-0024429242-nota-tecnica-65-antecipacao-da-dose-de-reforco.pdf>

² Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-inclui-criancas-de-5-a-11-anos-na-campanha-de-vacinacao-contr-a-covid-19/recomendacoes-da-inclusao-de-criancas-de-5-a-11-anos-no-pno.pdf>>

³ Disponível em: <https://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/6079>

⁴ Disponível em: <https://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/6079>

⁵ Disponível em: < <https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/12/16/altos-casos-de-gripe-e-confirmada-estados.ghtml>>





uso da máscara de proteção facial, da manutenção de distância entre as pessoas, lavagens das mãos com água e sabão ou a utilização de álcool em gel são medidas de grande impacto para a contenção e mitigação da pandemia⁶;

CONSIDERANDO que, no dia 18/01/2022, foram confirmados mais 4975 casos de Covid-19 no Estado do Amazonas, sendo 2481 novos casos na capital e 2494 no interior do Estado;

CONSIDERANDO que o município de São Gabriel da Cachoeira registrou, no dia 18/01/2022, 31 novos casos de Covid-19⁷;

CONSIDERANDO que, embora os municípios de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, até o momento, não registrem números expressivos de novos casos confirmados, a cobertura vacinal encontra-se abaixo de 30%, estando ambos entre os 5 municípios com menor cobertura vacinal completa no Estado do Amazonas⁸;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas voltadas à prevenção da proliferação massiva do vírus da COVID, de suas variantes, bem como do Influenza H3N2 e das demais síndromes de insuficiência respiratórias, no território amazonense, a fim de evitar novo colapso no sistema de saúde;

Resolvem INSTAURAR Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) para acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos.

Como providências preliminares, **DETERMINA-SE:**

I – Comunique-se ao Defensor Público Geral acerca da instauração do presente PADAC;

II – Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Eletrônico da DPE-AM, a fim de dar-lhe ampla publicidade;

III – Oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos solicitando que, no **prazo excepcional de 72 (setenta e duas) horas**: Informem as medidas e estratégias adotadas para aumentar a cobertura vacinal da população em geral, bem como para reduzir aglomerações de pessoas;

Informem as medidas adotadas para garantir o reforço da vacinação e uso de máscaras e demais EPIs pelos profissionais da saúde, assistentes sociais, professores e demais prestadores de serviços municipais em frequente contato com público;

Apresentem plano de ação para o caso de aumento repentino de hospitalizações em razão de Covid, Influenza, SARG etc no município; Apresentem informações quanto à disponibilidade, taxa de ocupação e quantidade de leitos clínicos do município, bem como estoque de oxigênio e situação das usinas de oxigênio (se estão operantes e em quais unidades); Informem a quantidade de testes disponível em estoque para diagnóstico da Covid-19, especificando qual a metodologia (RT-PCR, teste de antígeno etc).

IV – Junte-se aos autos os ofícios expedidos sobre o tema, bem como as informações anteriormente prestadas pelos órgãos provocados.

**São Gabriel da Cachoeira,
19 de janeiro de 2022.**

⁶ Disponível em: < https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/re-lat%C3%B3rio_de_a%C3%A7%C3%B5es_fvs-am_2_trimestre_2021.pdf>

⁷ https://www.fvs.am.gov.br/transparenciacovid19_dadosepidemiologicos

⁸ https://www.fvs.am.gov.br/indicadorSalaSituacao_view/75/2





Isabela do Amaral Sales
Defensora Pública

Danielle Mascarenhas Cunha de Almeida
Defensora Pública

PORTARIA N.º 078/2022-PG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO que a candidata Juliana Alice de Oliveira Lima, nomeado pela Portaria n.º 1477/2021-GDPG/DPE/AM, publicada no diário oficial de 17/12/2021, para o cargo de Analista Jurídico de Defensoria – Ciências Jurídicas, do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, com município de atuação: Manaus/AM, não tomou posse no prazo previsto no art. 43, caput, da lei 1.762 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 20000.006529/2021-87, datado de 28/09/2021;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1477/2021-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição 1.606 de 17/12/2021, pág. 5/19, na parte que nomeou a candidata Juliana Alice de Oliveira Lima, no cargo de Analista Jurídico de Defensoria – Ciências Jurídicas, município de atuação: Manaus/AM.

II - NOMEAR, em conformidade com o artigo 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, para exercer cargo de provi-

mento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a candidata abaixo especificada:

CARGO: ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA – CIÊNCIAS JURÍDICAS		
MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: MANAUS/AM		
NOME DO CANDIDATO	CLASS	VAGA A SER PREENCHIDA
CHRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA	83ª	43ª

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 084/2022-PG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a homologação do pedido de desistência da candidata Linda Inês da Silva Dantas, nomeada pela Portaria n.º 065/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no diário oficial de 18/01/2022, para o cargo de Assistente Técnico de Defensoria- Assistente Técnico Administrativo, com atuação no Município de Lábrea/AM, do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remune-





rações;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 20000.007593/2021-85, datado de 03/11/2021;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 065/2022-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição 1.625 de 18/01/2022, pág. 4/8, na parte que nomeou a candidata Linda Inês da Silva Dantas, para o cargo de Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo, com atuação em Lábrea/AM;

II - NOMEAR, em conformidade com o artigo 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o candidato abaixo especificado:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO: LÁBREA

NOME DO CANDIDATO	CLASS.	VAGA A SER PREENCHIDA
LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS	5ª	2ª

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 83/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 20000.000432/2022-41, que trata de solicitação de adiantamento em nome do servidor público Gilson Kennedy Pinheiro Andrade.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução nº 043/2014-CSDPE/AM;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o servidor público Gilson Kennedy Pinheiro Andrade, Auxiliar II de Defensoria, matrícula nº 000.188-0A, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser depositado na Conta Corrente nº 36491-6, Agência: 3726-5, Banco Bradesco, de acordo com os artigos 2º e 4º da Resolução nº 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear despesas pequenas de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no elemento de despesas 33903689;

II – ESTABELEECER, de acordo com a Resolução nº 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7º, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro; e prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.





III – ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas na referida Resolução.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 82/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 20000.000435/2022-85 que trata de solicitação de adiantamento em nome do servidor público Gilson Kennedy Pinheiro Andrade;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17.03.64;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Resolução nº 043/2014-CSDPE/AM;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para o servidor público Gilson Kennedy Pinheiro Andrade, Auxiliar II de Defensoria, matrícula nº 000.188-0A, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser depositado na

Conta Corrente nº 36491-6, Agência: 3726-5, Banco Bradesco, de acordo com os artigos 2º e 4º da Resolução nº 43/2014-CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, para custear despesas pequenas de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, no elemento de despesas 33903989;

II - ESTABELECER, de acordo com a Resolução nº 43/2014 – CSDPE/AM, de 19 de setembro de 2014, artigo 7º, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término de exercício financeiro; e prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas na referida Resolução.

IV – DETERMINAR ao setor competente a liberação dos recursos ao tomador.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

E X T R A T O

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO: 20000.009200/2021-78-DPE/AM

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, e os Srs. Daniel Leite Brito e Patrícia Leite Brito.





OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 002/2018 - que teve por objeto a locação do imóvel situado na Rua Paraíba 210 (atual Rua Jornalista Humberto Calderaro Filho) – Bairro Adrianópolis – Manaus/AM.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: Fica a sua eficácia convalidada a contar de 13/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral do contrato está fundamentada no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 085/2022-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições previstas no artigo 9º, da Lei Complementar n. 01 de 30 de março de 1990, bem como nos artigos 97-A, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo

CONSIDERANDO o crescimento significativo do número de casos da Covid-19 no Estado de acordo com os dados divulgados pela Fundação de Vigilância em Saúde, além do surto gripal causado pelo vírus influenza H3N2;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pela Defensoria Pública e a imprescindibilidade de se assegurar condições mínimas para a sua continuidade em

necessária compatibilidade com a preservação da saúde dos usuários e da população em geral, assim como de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de reforços das medidas previstas na Portaria n. 45/2022-GDPG/DPE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime de trabalho híbrido, priorizando-se o regime de teletrabalho, mantendo-se, em cada órgão ou setor, o quantitativo mínimo de pessoal, de acordo com escala a ser definida pela Chefia.

§1º. Cada setor administrativo e unidade de atendimento deve elaborar a escala mantendo, em regime presencial, o mínimo de pessoas possível para evitar prejuízo ao serviço, assegurando-se, ao menos, um colaborador atuando presencialmente no local.

§2º. Os órgãos de atuação incumbidos do atendimento inicial, para os quais existam atendimentos presenciais agendados, poderão contatar o assistido para oferecer, como alternativa, o atendimento remoto, na mesma data do agendamento presencial, ficando a critério do assistido a escolha.

§3º. Os órgãos de atuação de natureza forense poderão funcionar em regime integralmente remoto, desde que não haja prejuízo ao serviço.

§4º. Os Polos do Interior definirão, por meio da respectiva Coordenação, a escala mínima de atendimento presencial.

§5º. Os membros, servidores e demais colaboradores que integrarem o grupo de risco deverão permanecer integralmente em trabalho remoto.

§6º. Os colaboradores que, pela natureza de sua atividade ou qualquer outra razão não pu-





derem exercer o trabalho em regime remoto deverão permanecer em regime presencial, a critério da chefia imediata ou do Defensor Público Geral.

§7º. Os membros, servidores e demais colaboradores que permanecerem em regime presencial deverão observar a obrigatoriedade do esquema vacinal completo, nos termos da Portaria n. 1416/2021-GDPG/DPE/AM (D.O.E. de 10/12/2021) bem como o Protocolo para Prevenção, Controle e Mitigação dos Riscos de Transmissão da Covid-19 nos Ambientes de Trabalho da DPE/AM, constante do Ato Normativo nº 24/2020-GDPG/DPE/AM, publicado no D.O.E de 1º/09/2020.

§8º. Para os fins do parágrafo anterior, o membro, servidor e demais colaboradores deverão atualizar o seu esquema vacinal sempre que for disponibilizada uma nova dose, de acordo com os critérios de imunização definidos pelas autoridades sanitárias, cabendo à Administração controlar o ingresso e permanência daqueles que estiverem em situação irregular.

Art. 2º. A Diretoria Administrativa ficará responsável pela cessão de computadores aos servidores que deles necessitarem para a continuidade do desempenho da função, observada a ordem cronológica das solicitações a serem formuladas pela chefia imediata diretamente à referida Diretoria, por meio do Sistema SEI.

Art. 3º. O registro de ponto deverá acontecer normalmente, ficando a chefia imediata responsável por estabelecer e acompanhar as metas e a produtividade dos colaboradores.

Art. 4º. Ficam mantidos os atendimentos presenciais ao público, observada as exigências previstas na Portaria n. 1416/2021-GDPG/DPE/AM (D.O.E. de 10/12/2021) bem como no Ato Normativo nº 24/2020-GDPG/DPE/AM, publicado no D.O.E de 1º/09/2020.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria n. 45/2022-GDPG/DPE/AM, restando suspensas as demais disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31/01/2022.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

40ª CHAMADA

3º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO EM PÓS GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Doc.:0000.001240/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM EXERCÍCIO, DR. THIAGO NOBRE ROSAS E A COORDENADORA DO CENTRO DE ESTÁGIO

ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Resolução 010/2019-CSDPE/AM alterada pela Resolução 026/2020-CSDPE/AM, que regulamenta o Programa de Estágio em Pós-Graduação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme Resolução 026/2020, convoca a décima primeira chamada os candidatos abaixo, apro-





vados no 3º Exame de Seleção para o Programa de Estágio em Pós-Graduação, para substituição dos estagiários de pós-graduação que tiveram seus contratos finalizados. A documentação deverá ser enviada **no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para o e-mail estagio2dpe@gmail.com, o rol de documentos abaixo** que, posteriormente, deverão ser entregues fisicamente, assim que retornarmos os atendimentos presenciais na DPE/AM:

- cópia da carteira de identidade;
- comprovante de Endereço;
- cópia do CPF;
- currículo;
- número da conta bancária do Banco do Brasil/Next (xerox do cartão do banco) - na ausência de conta no referido Banco entrar em contato com o Centro de Estágio;
- original e cópia do título de Bacharel em Direito e de colação de grau;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- cópia do documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório (para os homens);
- Cópia do título de eleitor com comprovante da última votação;
- **Declaração de matrícula em curso de pós-graduação emitida pela Instituição de Ensino Superior ou declaração de que irá aderir ao Programa de Pós Graduação oferecido pela Defensoria Pública do Estado em convênio com as Instituições de Ensino Superior UEA/UFAM, conforme art.6ª da Resolução 026/2020 - CSDPE/AM.**

Comunica-se que o não envio da documentação até a referida data implicará em desistência do Programa de Estágio em Pós-Graduação.

Salienta-se que compete ao candidato o acompanhamento do certame, por intermédio das publicações no site <http://www.defensoria.am.def.br/> e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM PÓS-GRADUAÇÃO – DPE/AM 2019

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Ordem de Classificação	Nome Completo	Nota
186ª	Laila Castro de Souza	30,75
187ª	Raquel D'ávila Cruz da Cunha	30,75
188ª	Danilo da Cunha e Silva Gomes	30,75
189ª	Regiane Macena de Alencar	30,75

CENTRO DE ESTÁGIO ACADÊMICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.

Thiago Nobre Rosas

Defensor Público Geral do Estado, em exercício

Manuela Cantanhede Veiga Antunes

Coordenadora do Centro de Estágio Acadêmico

